



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 112/2019

PROCESSO N.º 064/2019

**LOCAÇÃO DE PONTOS DE
FIXAÇÃO EM POSTES DA
EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA
- RGE, COM OBJETIVO DE
FIXAÇÃO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE CABOS E
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
PARA A TRANSMISSÃO DE
DADOS, VISANDO INTERLIGAÇÃO
DAS UNIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LEI
FEDERAL Nº 8.666/93. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, em 17 de junho de 2019, o Processo Nº 064/2019, a respeito da LOCAÇÃO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES DA EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA – RGE, COM OBJETIVO DE FIXAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS, VISANDO INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, localizadas na área de concessão da RGE, com a finalidade de dar continuidade ao Processo do Contrato de Repasse nº 01.0021.00/2011 – Cidade Digital – Ministério da Ciência, Tec. e Inovação, pelo prazo de 12 meses, podendo haver prorrogação.

Consta dos Autos a documentação da empresa RGE; a Reserva de Dotação Orçamentária; e o orçamento de custeio do contrato, no valor mensal de R\$ 1.199,37 (hum mil cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para a locação de 199 pontos de fixação.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal nº 8.666/93, responde a questão.

O presente contrato é caso para a dispensa de licitação, considerando o que determina a Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Diante de tais circunstâncias, analisando a matéria em virtude da necessidade e, considerando o disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica dispensada a licitação por ter a RGE, nesta área, a concessão da energia elétrica e a propriedade dos postes nos quais serão utilizados pontos de fixação para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de dados visando à interligação das unidades, localizadas na referida área.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 24 de junho de 2019.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826